DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
10 JAN 2008
RIO DE JANEIRO
SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46215.001112/2008-29

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

AO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 10 de julho de 2007, no Município de Macaé, neste ato representado pelo seu Presidente Amaro Luiz Alves da Silva, portador do CPF 858.184.617-34, e a Empresa **PIRANEMA SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.457.961/0001-79, estabelecida na Avenida Pedro Paes de Azevedo n.º 34, Salgado Filho, Aracajú/SE, CEP 49020-450, por seu representante legalmente constituído, Sr. **GERSON DONIZETI PECCIOLI,** portador CPF/MF n.º 354.095.509-78, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa n.º 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008**. Para tanto, apresentam um via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Macaé/RJ, 31 de dezembro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente

Piranema Serviços de Petróleo Ltda.
Gerson Donizeti Peccioli – Diretor Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, CEP 27943-400, aqui representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, CEP 27936-110, doravante denominado SINDITOB e a Empresa **PIRANEMA SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.457.961/0001-79, estabelecida na Avenida Pedro Paes de Azevedo n.º 34, Salgado Filho, Aracajú/SE, CEP 49020-450, doravante denominada EMPRESA, por seu representante legalmente constituído, Sr. **GERSON DONIZETI PECCIOLI,** brasileiro, solteiro, Diretor Presidente, portador da carteira de identidade RG 1.036.814-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 354.095.509-78, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, 136, apto. 502, nesta Cidade do Rio de Janeiro, CEP n.º 22.210-030, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 – A Empresa reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB,** Sindicato formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham no Sistema Offshore, escritório e bases de apoio, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Exclui-se do presente acordo, os empregados regidos pelo regulamento do tráfego marítimo.

CAPÍTULO II – DOS SALÁRIOS

Cláusula 2 – Em Setembro/07, a Empresa concederá a todos os empregados um reajuste salarial na ordem de 4,5% (quatro e meio por cento) incidentes sobre o salário de Agosto/07.

Parágrafo Único – Fica estabelecida entre as partes a data-base da Categoria em 1º de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 3 – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de offshore de 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

(1) Adicional de Periculosidade	30%
(2) Adicional Noturno	26%
(3) Adicional de Intervalo	32.50%
(4) Horas Acordadas	47.67%
(5) Adicional de Sobreaviso	30%

Cláusula 4 – A jornada dos empregados offshore observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

Cláusula 5 – O regime de trabalho 14 x 14 dias estabelecido neste Acordo Coletivo e estatuído na Lei 5.811/72 poderá, somente em casos especiais, ser flexibilizado mediante a adoção de um regime de 21 x 21 ou 28 x 28, se assim entender necessário a Empresa, estando, no entanto, essa flexibilização sujeita à concordância expressa e por escrito do empregado, que deverá, necessariamente, ter a assistência do Sindicato ao externar sua vontade.

Cláusula 6 – Fica acordado que, em caso de eventual necessidade de embarque de empregados contratados pelo regime onshore, estes receberão os adicionais **(1)** e **(2)** previstos na cláusula 3, exclusivamente ao período efetivamente embarcado.

Parágrafo Único – Fica acordado que a Cláusula acima não se aplica aos cargos de supervisão/ coordenação e gerencia. Para estes, o dia de embarque irá gerar dia de folga.

Cláusula 7 – Aos empregados tutelados pela CLT fica estabelecido o cumprimento de jornada semanal de 44 horas.

Cláusula 8 – As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas à razão de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sexta-feira, e de 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – Salvo nas hipóteses de acordo de prorrogação e compensação de jornada de trabalho celebrada de acordo com a Súmula 85 do TST, os trabalhadores onshore somente cumprirão jornada de trabalho extraordinária em casos excepcionais, conforme entender a empresa, ficando, no entanto, limitada a prorrogação da jornada de trabalho ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme estabelece o art. 59 da CLT.

Cláusula 9 – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com folgas correspondentes e serão pagas à razão de 100% (cento por cento).

Cláusula 10 – Fica estabelecido que, sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho a bordo. Para tal, haverá pagamento a título de indenização de folgas (dobra) obedecendo ao seguinte critério:

$$\frac{\textit{Salário base + adicionais}}{30} = \textit{valor dia x n.º dias extras trabalhados x 3}$$

Cláusula 11 – A Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhada de assistência médica e odontológica, sem ônus, extensivo a todos os seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste benefício, consideram-se dependentes legais: o cônjuge ou o companheiro (a); os filho(a)s até 18 anos ou até 24, desde que estejam cursando faculdade ou escola técnica, os filhos portadores de deficiência, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Cláusula 12 – Fica acordado entre Sindicato e a Empresa o fornecimento de seguro de vida em grupo, proporcional à remuneração, para todos os seus empregados.

Cláusula 13 – A Empresa fornecerá aos empregados onshore ticket refeição com valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais) em número correspondente aos dias úteis trabalhados, sem nenhum ônus para o empregado.

Cláusula 14 – A Empresa fornecerá aos trabalhadores onshore vale transporte na forma da lei.

Cláusula 15 – Os feriados nacionais e municipais quando trabalhados a bordo, serão pagos a razão de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira do mês de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores Offshore que estiverem a bordo.

Cláusula 16 – Fica convencionado entre as partes que em caso de demissão de funcionário filiado ao Sindicato com mais de 02 (dois) anos de trabalho efetivo na empresa, e que esteja com o curso de BST faltando 120 dias para o seu vencimento, a empresa deverá atualizá-lo antes da demissão.

Cláusula 17 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a Empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Cláusula 18 – Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada, bem como, os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque.

Cláusula 19 – É proibida a posse, transporte e/ou consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas no local de trabalho e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 20 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 21 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Primeiro – É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT – n.º 3 de 21 de junho de 2002.

Parágrafo Segundo – O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

Cláusula 22 – De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo previsto no caput desta cláusula, não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se formalmente junto à empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma autorizar a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o funcionário está para a demissão.

Cláusula 23 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula 24 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical durante o seu mandato, e mais 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

Cláusula 25 – Não possuindo a empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES

Cláusula 26 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 1% (hum por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de cada empregado associado (filiado) ao Sindicato, e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiados (associados) ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Cláusula 27 – Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 0,5% (zero cinco por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado à empresa para o efetivo desconto.

Parágrafo Único – A empresa enviará ao Sindicato mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o respectivo desconto e o comprovante do depósito.

CAPÍTULO VII – DA RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Cláusula 28 – Os empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenham mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessária para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 29 – O aviso de dispensa deverá ser feito por escrito, especificado se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 30 – Os atestados médicos serão aceitos e as ausências abonadas, desde que estejam de acordo com a Portaria Executiva n.º 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho. O período remunerado deverá ser pago de acordo com o salário contratual do empregado, com os devidos descontos legais.

Cláusula 31 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 32 – A Empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário), bem como ao laudo técnico pericial no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33 – As partes signatárias comprometem-se a observar e cumprir as disposições e as normas pactuadas no presente instrumento.

Cláusula 34 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação do presente Acordo, no todo ou em parte, deverá ser realizada de acordo com o art. 615 da CLT.

Cláusula 35 – O presente acordo coletivo tem validade de um ano a contar de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, e se aplica a todas as localidades onde a empresa tem base operacional.

Cláusula 36 – Conforme disposto no art. 614 da CLT, uma cópia do presente Acordo deverá ser enviada à Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro para fins de registro e arquivamento, assegurando-se seus efeitos jurídicos.

Cláusula 37 – As partes acordam que durante o período de 60 dias antes do término do prazo de vigência do presente acordo, as negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão.

Cláusula 38 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 31 de dezembro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente

Piranema Serviços de Petróleo Ltda.
Gerson Donizeti Peccioli – Diretor Presidente